

MEMORIAL DO I SEMINÁRIO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA: O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA SOB A ÓTICA DO ACOLHIMENTO FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**MARIA JOSÉ DE
OLIVEIRA CORREA**

*Consultora
para Serviços de
Acolhimento em Família
Acolhedora, Santos,
SP, Brasil*

O evento foi realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMADS), da Prefeitura de São Paulo (PMSP), e o conteúdo foi compartilhado em três mesas temáticas, com diferentes profissionais e representantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Na primeira mesa, o tema apresentado foi o acolhimento em família acolhedora e seus desafios no Brasil e no município de São Paulo. A segunda mesa, por sua vez, versou sobre a Importância do sistema de justiça no acompanhamento da execução do acolhimento familiar na capital. Por fim, a terceira mesa, foi intitulada “Conectando afetos: a atitude de acolher é a melhor decisão, com a presença de famílias acolhedoras”. No seminário foi feito, ainda, o lançamento da *Cartilha sobre acolhimento familiar da cidade de São Paulo*, em formato digital¹.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é um serviço de proteção especial de alta complexidade e faz parte do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Além disso, proporciona acolhimento temporário para crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar, por medida judicial, e acolhidos em famílias acolhedoras habilitadas e cadastradas, com as quais ficam até que seja possível seu retorno à família de origem, à família extensa ou, ainda, o seu encaminhamento para adoção. A partir da Lei nº 12.010/2009, que incluiu o artigo 34 do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), essa modalidade de acolhimento é preferencial ao acolhimento institucional.

Como participante da primeira mesa, compartilhei minha trajetória como consultora individual, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no período entre 10 de agosto de 2022 e 10 de fevereiro de 2023. Essa atuação se deu por meio de parceria entre a Prefeitura de São Paulo e a UNESCO, cujo objeto eram os desafios do Sistema Único de Assistência Social na metrópole de São Paulo.

Na seleção pública realizada pela SMADS, o contrato visava contribuir para a formulação de um modelo de supervisão técnica da gestão das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e a organizações da sociedade civil, no âmbito da implementação do programa Família Acolhedora, na cidade de São Paulo.

O trabalho se desenvolveu em quatro fases, com a apresentação de quatro produtos diferenciados e articulados entre si, a saber: produto 1 – diagnóstico preliminar e plano de trabalho; produto 2 – diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido pelos serviços de acolhimento em família acolhedora no município de São Paulo; produto 3 – minuta do modelo de

¹ Acesso através do link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/Prote%C3%A7%C3%A3o%20Especial/CARTILHA-FAMILIA-ACOLHEDORA

diretrizes para a realização da supervisão técnica dos serviços de família acolhedora no município de São Paulo; produto 4 – proposta de formação inicial e continuada sobre a temática do acolhimento familiar e o serviço de família acolhedora.

Essa consultoria foi realizada a partir dos seguintes marcos legais: Lei Federal nº 12.010/2009, que incluiu no ECA o artigo 34, segundo o qual “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional”; Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a qual aprova a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, explicitando quais são e como devem funcionar os Serviços de Proteção Social – Alta Complexidade, como o serviço de acolhimento em família acolhedora; Lei Municipal nº 16.691, de 13 de julho de 2017, que introduz modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, e que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora; Portaria nº 61/SMADS/2018, altera a portaria nº46/SMADS/2010 e inclui, entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município, o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora.

No processo metodológico da consultoria, utilizou-se, primeiramente, de pesquisa bibliográfica e de legislações e normativas em níveis federal e municipal. Em um segundo momento, foi feito um levantamento documental de editais e termos de colaboração de parcerias, em andamento, com as cinco organizações da sociedade civil responsáveis pelos cinco serviços de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes.

Além disso, foi realizada pesquisa qualitativa com dois grupos focais: um composto pelos cinco gestores de parcerias de Centros de Referência Especializados em Assistência Social; e outro com equipe técnica de cada um dos cinco SFA. Foram realizadas, ainda, entrevista individual com dois magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): um representante do Ministério Público de São Paulo (MPSP) e três representantes dos setores técnicos de duas Varas da Infância e Juventude da cidade de São Paulo.

Os cinco serviços de acolhimento em família acolhedora estão localizados, respectivamente, nas regiões de: Guaianazes, SFA Amigos da Vida; Sé, SFA Fazendo História; Santana, SFA Doce Afeto; Santo Amaro, SFA Pérolas; e Lapa; SFA Esperança.

Os resultados evidenciaram, entre outros elementos, a necessidade de publicização, no município, da existência do serviço de acolhimento em família acolhedora, para que os cidadãos saibam que podem se solidarizar e se habilitar para ser uma família acolhedora. Nessa modalidade de proteção, a participação da sociedade civil é FUNDAMENTAL.

Nesse sentido, a divulgação dessa modalidade preferencial de proteção especial para crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias, por medida judicial, somada à realização do *I Seminário de família acolhedora: o atendimento a crianças e adolescentes em medida protetiva sob a ótica do Acolhimento Familiar*, representa um marco para que momentos difíceis na vida de crianças e adolescentes possam se tornar um apoio para um futuro confiante.

Ao final de minha fala no evento, apresentei a adaptação de um dos discursos mais importantes da história, proferido pelo reverendo e ativista Dr. Martin Luther King, *I have a dream*.

“EU TENHO UM SONHO...”²

EU TENHO UM SONHO... que todas as crianças e adolescentes saibam que eles têm o direito de viver e crescer com SUAS famílias.

EU TENHO UM SONHO... que no momento em que isso não for possível, eles possam viver, por um breve tempo, em uma Família Acolhedora.

EU TENHO UM SONHO... que eles serão recebidos com todo amor que uma pessoa merece e que digam que essa situação não é culpa deles.

EU TENHO UM SONHO... que SUA família original também seja cuidada e, assim, eles possam realizar o sonho de voltar para SUA casa.

EU TENHO UM SONHO... que se isso não for possível, os responsáveis vão encontrar sua nova família, através da adoção.

EU TENHO UM SONHO... de que, no futuro, eles possam construir suas famílias e digam aos seus filhos(as): “EU SEMPRE VIVI EM UMA FAMÍLIA”.

REFERÊNCIAS

- Brasil.** (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Conselho Nacional de Assistência Social.** (2009). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Recuperado de <https://www.crpasp.org/impreso/view/222>
- São Paulo** (Município). (2017). Lei nº 16.691, de 13 de julho de 2017. Recuperado de <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16691-de-13-de-julho-de-2017/>
- São Paulo** (Município). Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). (2018). Portaria nº 61/SMADS/2018. Recuperado de <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-assistencia-social-smads-comas-61-de-20-de-dezembro-de-2018>

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CORREA

Bacharel em Serviço Social, Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais, na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – Baixada Santista.

Pesquisadora no GCAF – Grupo de estudos, pesquisa e extensão da UNIFESP.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4694-3990>

E-mail: marjolico54@gmail.com

2 Fonte: Discurso de Martin Luther King, em 28 de agosto de 1963, na Marcha sobre Washington por Trabalho e Liberdade. Adaptação da autora.